



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.327 /91

Registro fls.	, lvs*
Publicação:	Jornal Oléolata
nº 1647, fls 13	
Datação de	28.11.91
CUSOL	
Servidor	

Regulamenta o Art. 208 da Lei Orgânica do Município de Macaé, promulgada em 05.04.90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual de recursos públicos municipais, previsto no artigo 208, § 3º, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Macaé, será entregue à Fundação Educacional LUIZ REID para a FAFIMA, pelo Poder Executivo Municipal, bimestralmente.

Art. 2º - A transferência desses recursos será efetuada em valores mensais iguais à fração duodecimal do montante do percentual de 3% (três por cento) mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Fundação Educacional LUIZ REID encaminhará, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao do recebimento dos recursos, comprovação formal de que se operou o abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos no valor das mensalidades cobradas aos seus alunos regularmente matriculados, sob pena de perda da verba.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 1.991.